

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N°: —

Processo: 344/14

Ante- Projeto: 038/14

Decreto: —

Resolução: —

Emenda: Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos pelas Unidades de Saúde com pronto atendimento 24 horas.

Iniciativa do: Vereador Nega.

Apresentado em: 19/05/14.

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____

DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ___/___/___

OBS.:

* Lido em 06/05

* Pautado em 27/05

* Comissão

* Enviada para Pauta - 10/06

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___

EM 1º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 17/05/14



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

LEI PROMULGADA N.º 055/13.

SÚMULA: ".Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos pelas Unidades de Saúde com Pronto Atendimento 24 horas"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PRESIDENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 51, PARÁGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As Unidades de Saúde Municipais com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, disponibilizarão aos usuários, medicamentos com aviso de receita pelos médicos da própria unidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1247/2012.

Palácio Professor Getulio Serafim do Nascimento, em 05 de Agosto de 2014


CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício nº024/2014-1L

Pontal do Paraná, 01 de Julho de 2014.

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná

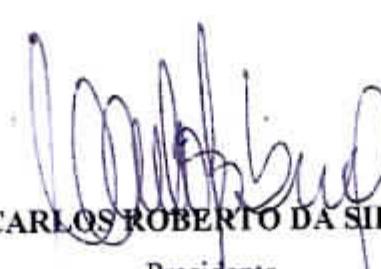
Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho á Vossa Excelência, Projetos de Lei sob o nº. 040, 044, 050/14, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.



CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente

Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL de Pontal do Paraná

N. Processo: 005103/07/2014

Protocolado em: 03/07/2014

Assunto....: Projetos

Sub-assunto: Leis

Sumário....: N°040, 044, 050/14-OF. 024/2014-1L



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 040/14.

SÚMULA: "Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos pelas Unidades de Saúde com Pronto Atendimento 24 horas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2.014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - As Unidades de Saúde Municipais com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, disponibilizarão aos usuários, medicamentos com aviso de receita pelos médicos da própria unidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1247/2012.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 30 de Junho de 2014


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

OL. 017/14- DL.

Pontal do Paraná, em 26 de Maio de 2014.

Exmo.Sr.

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Ref.: Anteprojetos de Lei

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Inciso I do Artigo 148, do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio, encaminhar a esta conceituada Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para emitirem pareceres no prazo máximo de dez (10) dias uteis, os seguintes:

Anteprojeto de Lei nº. 038/14 – Vereadora Nega

Súmula: “ Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos pelas Unidades de Saúde com Pronto Atendimento 24 horas.”

Anteprojeto de Lei nº. 040/14 – Vereadora Nega

Súmula: “Institui a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Pontal do Paraná.”

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente



ISMAEL GERVAZI PLANTES

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 38/2014

MENSAGEM N°

AUTOR: Vereadora Nega

SÚMULA: "Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos pelas Unidades de Saúde com atendimento 24horas".

I – Relatório: A vereadora propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

II – Análise

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento interno, o poder legislativo tem competência para propor o presente projeto de Lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder Legislativo propor o presente projeto. Com relação a legalidade o projeto tem amparo pela lei orgânica municipal e o Regimento Interno da Câmara e demais Leis esparsas atinente ao assunto. Com relação a técnica legislativa a matéria está apta a pronta para fazer parte do ordenamento jurídico.

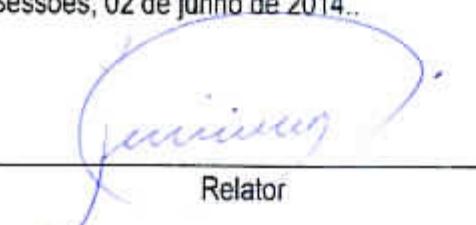
Por fim, a presente proposição de atende aos interesses da comunidade da comunidade pontalense.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juízo de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2014..


Relator

Pontal do Sul – Fone (041) 3455-8950 – Pontal do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

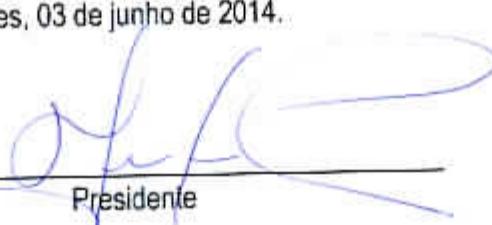
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 03 de junho de 2014, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela apreciação do Projeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Juvanete, vereadora Nega e o vereador Dr. Valdevino Simões.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2014.


Presidente


Relator


Membro



Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Palácio Professor Getúlio Vargas do Nascimento
Gabinete da Vereadora Rosiane Rosa Borges – Nega

ANTEPROJETO DE LEI N°. ____/2014

A vereadora que o presente subscreve, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte **ANTEPROJETO DE LEI**:

Súmula: "Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos pelas Unidades de Saúde com Pronto Atendimento 24 horas."

Art. 1º - As unidades de saúde municipais com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, disponibilizarão aos usuários, medicamentos com aviso de receita pelos médicos da própria unidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº1247/2012.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Protocolo 344/14
Data 19/05/14
Hora 09:18
Recepcionando.....

Rosiane Rosa Borges
Vereadora Nega



Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento
Gabinete da Vereadora Rosiane Rosa Borges - Nega

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

A Lei nº1247/2012, tornou obrigatório que as unidades de saúde municipais que funcionem em feriados e finais de semana devessem manter medicamentos para fornecimento aos usuários.

O Projeto de Lei que se submete à apreciação dos nobres pares, visa tornar a obrigatoriedade específica para as unidades 24 horas, vez que muitos cidadãos que procuram atendimento - atualmente na Unidade de Saúde 24 Horas de Praia de Leste e a Unidade 24 de Shangri-lá (tão logo a mesma volte a funcionar) - e o médico prescreve medicação, muitas vezes não têm condições de custear o tratamento indicado pelo médico e desta forma, tais unidades devem manter uma farmácia básica.

Tal serviço já é oferecido por muitos municípios, como em Paranaguá, onde os cidadãos atendidos na unidade 24 horas e que o médico prescreve medicamentos para o tratamento de sua saúde, retiram a medicação na própria unidade.

Diante do acima exposto é que apresentamos a presente proposição para que esta Casa de Leis possa instituir mais este benefício para a população pontalense, esperando a aprovação unânime por parte de todos os membros desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2014.


Vereadora Nega



LEI N° 1247, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Súmula: “Dispõe sobre fornecimento de medicamentos pela unidade de saúde nos finais de semana e feriado

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As unidades de saúde municipais que funcionarem nos finais de semana e feriados fornecerão medicamentos aos usuários, para avitamentos das receitas emitidas pelos médicos da própria unidade.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 19 de outubro de 2012.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

Milton Donha da Silva
Secretário de Saúde

Virginia Mara Pedroso
Procuradora-Geral